

REPAC

REDE PAULISTA DE CONTROLADORIAS MUNICIPAIS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CONTROLADORIAS GERAIS DOS
MUNICIPIOS QUE ESTE DOCUMENTO
SUBSCREVEM COM VISTAS À
INSTITUIÇÃO DA REDE PAULISTA DE
CONTROLADORIAS MUNICIPAIS -
REPAC**

As CONTROLADORIAS GERAIS DOS MUNICIPIOS, chamadas doravante de PARTÍCIPES representadas nesse ato pelos subscritores abaixo assinados RESOLVEM,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO que a corrupção impossibilita a igualdade efetiva de participação dos cidadãos nas decisões públicas e enfraquece a força institucional do Estado;

Firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ("ACORDO"), aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8666/93, com redações posteriores, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie.





I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO tem por objeto a instituição da **REDE PAULISTA DE CONTROLADORIAS MUNICIPAIS – REPAC**, doravante denominada simplesmente **REPAC**, na forma de um fórum permanente de discussões acerca do controle interno municipal, não dotado de personalidade jurídica, com as seguintes finalidades:

- a) o fortalecimento das Controladorias Municipais e dos sistemas de controle interno, auditoria, corregedorias e ouvidorias nos municípios do Estado de São Paulo;
- b) o incentivo e o apoio à criação de Controladorias Gerais nos Municípios que não as implantaram em suas respectivas estruturas administrativas;
- c) a promoção da ética na Administração Pública;
- d) a promoção de intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências dos órgãos de controle para melhoria contínua na efetividade e na transparência da gestão pública;
- e) a promoção da formação de servidores através de oficinas, cursos, palestras, reuniões e demais eventos;
- f) a realização de seminários, conferências, cursos e de outros eventos de interesse dos seus membros;
- g) a troca de experiências no combate à corrupção e na promoção da integridade na Administração Pública;
- h) o estabelecimento de outros termos de cooperação e convênios para o atingimento de suas finalidades;





i) a realização de diálogos para promoção da participação e do controle social;

j) a coordenação e articulação de ações e programas para incremento da transparência na Administração Pública e do acesso à informação.

k) a participação na formulação, na implementação e na avaliação das políticas públicas visando à qualificação do gasto público além da eficiência e eficácia da gestão;

l) o desenvolvimento de programas e projetos de interesse comum dos seus membros;

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

II – DA ADESÃO À REPAC





CLAUSULA QUARTA- A adesão de novos PARTICIPES se dará através de Ofício encaminhado à Secretaria Executiva da REPAC pelo titular da Controladoria ou órgão de Controle Interno do Município, manifestando interesse em integrar a REPAC e concordância com as suas finalidades e condições de funcionamento estabelecidas no presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA - O pedido de adesão será encaminhado pela Secretaria Executiva para deliberação na primeira reunião plenária que ocorrer após o recebimento do Ofício, comunicando posteriormente o decidido ao interessado.

CLAUSULA SEXTA - A exoneração do cargo do titular da Controladoria ou órgão de Controle Interno do Município integrante da REPAC implicará no seu respectivo desligamento, podendo o titular que assumir o cargo solicitar a substituição como membro da REPAC.

III – DA SECRETARIA EXECUTIVA DA REPAC

CLAUSULA SETIMA - A REPAC funcionará com o apoio de uma Secretaria Executiva, que fornecerá, durante o período de 1 (um) ano, infraestrutura operacional e administrativa para o pleno funcionamento da REPAC, sendo dirigida por um Secretário Executivo.

CLAUSULA OITAVA - O Secretário Executivo será representante de um dos municípios participantes da REPAC, eleito pelos participantes na Plenária que ocorrer no primeiro semestre de cada ano.

CLAUSULA NONA - Compete ao Secretário Executivo da REPAC:





- a) preparar a agenda das Plenárias e reuniões da REPAC;
- b) convocar os participantes para as reuniões e plenárias semestrais;
- c) secretariar as reuniões das Plenárias e promover a lavratura das respectivas atas;
- d) Preparar os atos e as correspondências da REPAC;
- e) coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente à REPAC;
- f) responsabilizar-se pela manutenção de um link de acesso na página institucional do respectivo Município com informações sobre a REPAC, divulgação de seus atos e demais matérias afins;
- g) representar a REPAC quando for designado;
- h) apoiar o Município anfitrião de cada Plenária semestral, quando esta se realizar fora do município que representa;
- i) cumprir as deliberações das Plenárias na realização de tarefas inerentes à sua função.
- j) decidir os casos omissos no presente instrumento, submetendo a decisão ao referendo da Plenária.

IV – DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DAS REUNIÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DECIMA– Serão realizadas ordinariamente, no mínimo, 2 (uma) reuniões plenárias anuais, preferencialmente 1 (uma) em cada semestre, nas quais caberão aos membros da REPAC:

- a) formular a política geral da REPAC, fixando as diretrizes e as prioridades de sua atuação;





- b) deliberar sobre os planos de trabalho;
- c) estabelecer a(s) data(s) e local(is) da(s) próxima(s) reunião(ões);
- d) deliberar sobre os pedidos de adesões de novos participantes;
- e) aprovar o Regimento Interno da REPAC, se o caso;
- f) decidir sobre a alteração das regras de funcionamento da REPAC ou deliberar sobre o seu encerramento;
- g) referendar as decisões do Secretário Executivo sobre questões omissas no presente instrumento ou no respectivo Regimento Interno, se houver.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Na impossibilidade de comparecimento do membro titular da Controladoria ou do Órgão de Controle Interno integrante da REPAC, este poderá ser representado por seu substituto legal ou por representante designado através de Ofício endereçado à Secretaria Executiva, com direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As reuniões plenárias serão realizadas em Municípios que integram a REPAC, em forma de rodízio, na data e local estabelecidos na reunião anterior, devendo os membros serem convocados pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderão ser convocadas reuniões plenárias extraordinárias por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros da REPAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Poderão ser realizadas reuniões técnicas com objetivo de discutir temas específicos referentes a assuntos de interesse dos membros da REPAC.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas Plenárias semestrais ou em eventuais reuniões técnicas agendadas poderão ser convidadas autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como representantes de instituições nacionais e internacionais ou pessoas que, por sua representatividade ou pela natureza de suas atividades, possam colaborar com os propósitos da REPAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização das plenárias ou das reuniões técnicas serão fornecidas pelas Controladorias ou Órgãos de Controle Interno que sediarem o evento.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Será lavrada ata sucinta referente a cada plenária ou reunião técnica realizada, a qual, depois de aprovada na reunião subsequente, receberá a assinatura do Secretário-Executivo da REPAC e será arquivada em pasta própria.

V – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente ACORDO.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado

A circular stamp containing a handwritten signature. The signature appears to be 'G. M. A.' or similar, written in a cursive style.



para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º – Observar as normas vigentes quanto à privacidade, sigilo e confidencialidade das informações trocadas em razão do presente ACORDO.

Parágrafo 4º. Divulgar os atos e ações de interesse da REPAC e de seus membros, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

Paragrafo 5º. Os produtos e resultados alcançados pela realização das atividades previstas na iniciativa objeto deste ACORDO serão considerados de autoria conjunta e serão objeto de deliberação, caso a caso, quanto à sua divulgação.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA NONA - O presente ACORDO tem prazo de vigência indeterminado.

VII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTICIPES, de forma isolada ou

A circular stamp containing handwritten initials. The letters 'U', 'G', 'M', and 'A' are visible, arranged in a way that suggests the initials 'UGMA' or similar. The signature is written in black ink.



conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VIGESIMA PRMEIRA. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

Parágrafo 1º - O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Parágrafo 2º -. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTICIPES.





IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTICIPES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

X- DO FORO

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, para resolução de conflitos decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

XI- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, serão providenciados pelos PARTICIPES.

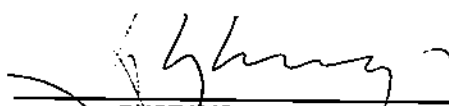


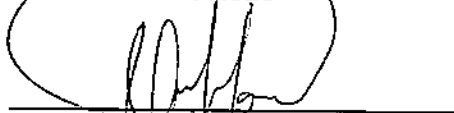



REDE PAULISTA DE CONTROLADORIAS MUNICIPAIS


Assim ajustados, firmam os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

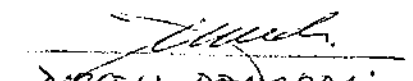

GUSTAVO-UNGARO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO



CINTIA MENDES MOREIRA
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO DE OSASCO


MARIANO BRAZ GONÇALVES JR
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTOS


ANTONIO CLEBER GARCIA CASTANHO DE ALMEIDA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE SOROCABA


DIRCEU DEMARDI
CHEFE DE CONTROLADORIA
GERAL DE PORTO FERREIRA


MYLENE GAMBALÉ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO CAETANO DO SUL


IGOR NOGUEIRA DE CAMARGO
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS → P.P.


FATIMO APARECIDO RODRIGUES
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE SUZANO

WILSON ROBERTO HACKMEY
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE GUARULHOS

ANTONIO JORGE TRINCA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE INDAIATUBA

